

DECRETO Nº 4259, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTA O ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 26 DE ABRIL DE 2017, QUE CRIOU A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.



O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições e nos termos da **Lei Orgânica** Municipal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as condições, critérios e indicadores mínimos para a concessão de incentivos fiscais através do Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação previstos na Lei Complementar nº 154/2017.

Art. 2º As pessoas jurídicas que desejam solicitar a concessão de incentivos fiscais, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 154/2017, deverão apresentar projeto junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico demonstrando seu enquadramento na mencionada Lei, comprovando os seguintes indicadores mínimos:

- a) Potencial Inovador do Projeto;
- b) Qualificação e Geração de Empregos;
- c) Faturamento e Arrecadação de Impostos;
- d) Impacto Ambiental;
- e) Investimento em Infraestrutura;
- f) Capacitação e Especialização de Pessoal;
- g) Investimento em pesquisa e Desenvolvimento com Vistas a Inovação;
- h) Criação de Ativos de Propriedade Intelectual;
- i) Impacto no Desenvolvimento Econômico e Social Regional;
- j) Geração de Transferência de Conhecimento e Tecnologia;
- k) Participação em Centros, Polos, Parques, Incubadoras e Entidades Associativas.

Parágrafo único. A solicitação deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Certidão de Registro emitida pelo Cartório de Registro, conforme o caso;

- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Canvas e Plano de Negócios demonstrando os objetivos, estratégias e ações da organização, além do planejamento, análise de mercado, plano de marketing e financeiro;
- d) Cronograma de Atividades e de Implantação do Projeto, com previsão de conclusão das ações a implementar conforme o artigo 7º deste Decreto.

Art. 3º Para a concessão dos benefícios fiscais, após aprovação do projeto mencionado no artigo anterior, as pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF dos Componentes do Quadro Societário;
- b) Comprovante de Registro da Empresa no Conselho Regional da Classe, se for o caso;
- c) Comprovante de Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional da Classe, se for o caso;
- d) Comprovante de Inscrição Estadual;
- e) Comprovante de Inscrição Municipal;
- f) Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Alvará de Localização e Funcionamento;
- j) Outros documentos exigidos por lei para a atividade desenvolvida pela empresa;
- k) Outros documentos que, a critério do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, se fizerem necessários, desde que sua exigência seja devidamente fundamentada.

§ 1º As Certidões Negativas de Débitos e de Falência e Concordata deverão ser renovadas anualmente, sob pena de perda dos benefícios fiscais concedidos.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser comunicadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico até 30 dias após o registro no órgão competente, sob pena de perda dos benefícios fiscais concedidos.

§ 3º As pessoas jurídicas contempladas pelos benefícios previstos neste Decreto, deverão protocolar anualmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Relatório de Avaliação de Desempenho do seu Projeto, justificando o previsto no item "d", parágrafo único, art.

2º, sob pena de perda dos benefícios fiscais concedidos.

§ 4º As pessoas jurídicas que deixarem de cumprir os requisitos previstos nesta lei serão notificados antes da perda dos benefícios fiscais concedidos.

Art. 4º A apresentação dos projetos com a finalidade de concessão de benefícios fiscais terá o seguinte alcance:

- a) Implantação ou Instalação de empresas novas com sede em Tubarão;
- b) Ampliação ou Expansão de empresas já em atividade e com sede em Tubarão;
- c) Mudança de Endereço de empresas já em atividade de outro município para o município de Tubarão;
- d) Reativação de Empresas que desejam retomar suas atividades empresariais dentro do município de Tubarão.

Art. 5º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I - Orientar e divulgar, no âmbito empresarial, os procedimentos para pleitear e utilizar os incentivos;

II - Verificar o efetivo cumprimento das obrigações por parte das empresas alcançadas pelo benefício fiscal, onde, a partir da aprovação do projeto, encaminhará ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação qualquer informação relevante que possa influenciar na manutenção ou revogação dos incentivos;

III - Acompanhar a situação dos empreendimentos beneficiados, através da análise periódica dos relatórios e documentos pertinentes, os quais serão devidamente encaminhados ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para posterior análise;

IV - Encaminhar à Secretaria de Fazenda as deliberações, devidamente embasadas e justificadas, para as anotações e lançamentos necessários à concessão efetiva do benefício fiscal, bem como de sua suspensão, quando for o caso.

Art. 6º Os benefícios fiscais serão definidos em função do enquadramento do projeto de forma a atender os objetivos e as finalidades da legislação.

§ 1º Cada projeto apresentado ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá apresentar subsídios para análise do

potencial de contribuição ao desenvolvimento socioeconômico do Município, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2º A pontuação estabelecida pelos critérios de pontuação variam até 100 pontos, ficando determinado que só serão beneficiados por incentivos fiscais aqueles projetos que alcançarem pontuação total mínima de 30 pontos e a pontuação mínima definida no artigo 7º.

§ 3º Os prazos e percentuais dos incentivos fiscais serão definidos através de pontuação com base nos critérios estabelecidos em consonância com o disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 154/2017.

Art. 7º A pontuação para definição dos percentuais e prazos de fruição dos benefícios fiscais serão computados e estabelecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação através dos seguintes critérios:

	Pontuação	
	Mínima	Máxima
I - Potencial Inovador do Projeto	6	10
II - Geração de Empregos		10
III - Faturamento e Arrecadação de Impostos		10
IV - Impacto Ambiental		10
V - Investimento em Infraestrutura e Qualificação e Capacitação de Pessoal		10
VI - Investimento em Pesquisa de Inovação		10
VII - Criação de Ativos de Propr. Intelectual		10
VIII - Impacto no Desenv. Econômico e Social		10
IX - Geração e Transf. De Conhecimento e Tecnologia		10
X - Participação em Centros, Polos, Parques, Incuba-doras e entidades associativas		10

§ 1º O Potencial Inovador do Projeto será avaliado através de ações implementadas ou a implementar, conforme abaixo:

De 3 a 4 ações 06 Pontos

5 ou mais ações 10 Pontos

Ações consideradas:

- a) Realização de pesquisa tecnológica ou de mercado;
- b) Consulta de proteção a propriedade intelectual;
- c) Descritivo do impacto da atividade ou do produto/serviço para o setor;
- d) Descritivo da inovação da atividade ou do produto/serviço para o setor;
- e) Contratação de outras empresas ou instituições tecnológicas;
- f) Contratação de outras empresas de consultoria (Computacionais ou Técnicos) e outros serviços essenciais ao desenvolvimento de novos produtos/serviços ou aperfeiçoamento de produtos/serviços já existentes;
- g) Acordos de transferência de tecnologia;
- h) Descrição dos trabalhos criativos, empreendidos de forma sistemática, com o propósito de aumentar o acervo de conhecimento e o uso destes conhecimentos para desenvolver novas aplicações inovadoras;
- i) Outras ações demonstradas.

§ 2º Geração de Empregos, diretos ou indiretos, conforme demonstrado no projeto:

- 01 a 05 empregos 04 Pontos
- 06 a 20 empregos 08 Pontos
- 21 ou mais empregos 10 Pontos

§ 3º Aumento ou Estabilidade do Faturamento e respectivo reflexo na Arrecadação de Impostos, conforme demonstrado no projeto:

- De 500 a 3000 UFM`s/Ano 04 Pontos
- De 3001 a 7000 UFM`s/Ano 08 Pontos
- Acima de 7001 UFM`s/Ano 10 Pontos

§ 4º O Impacto Ambiental do Projeto será avaliado através de ações implementadas ou a implementar, conforme abaixo (pontuação máxima = 10 pontos):

- 01 ação 02 Pontos

De 02 a 03 ações 06 Pontos

04 ou mais ações 10 Pontos

Comprovação de Atividade Sem Impacto Ambiental 10 Pontos Comprovação de Atividade Com Baixo Impacto Ambiental 05 Pontos Ações consideradas:

- a) Controle/tratamento das emissões de gases, de efluentes líquidos e resíduos sólidos;
- b) Consumo racional das fontes renováveis e eficiência energética e hídrica;
- c) Conformidade com as normas ambientais e observância das condicionantes do licenciamento ambiental;
- d) Exigência de controle socioambiental dos fornecedores através de cláusulas contratuais que envolvam questões ambientais e sociais;
- e) Investimentos na conservação e preservação da biodiversidade;
- f) Aquisição de matérias-primas ambientalmente corretas;
- g) Reaproveitamento de materiais utilizados no processo produtivo e na empresa;
- h) Redução na utilização de combustíveis tradicionais;
- i) Preservação da fauna e da flora;
- j) Redução da quantidade de resíduos;
- k) Redução dos impactos sobre o meio ambiente por meio de parcerias (contratação de serviço de lixo, reciclagem, tratamento de resíduos);
- l) Redução de compra de produtos não renováveis;
- m) Outras ações para minimizar os impactos ambientais.

§ 5º O Investimento em Infraestrutura e Qualificação e Capacitação de Pessoal será avaliado através de ações implementadas ou a implementar, conforme abaixo:

Até 2 ações 04 Pontos

De 3 a 4 ações 08 Pontos

5 ou mais ações 10 Pontos

Ações consideradas:

- a) Utilização de equipes com formação técnica e acadêmica para desenvolver inovação;

- b) Dispendios em treinamento e investimento na mão de obra objetivando a qualificação profissional e maior produtividade e qualidade na obtenção do produto e dos serviços;
- c) Recursos humanos (mestres e doutores) contratados e ativos na empresa, alocados em atividades inovativas;
- d) Incremento ou manutenção do valor da remuneração de pessoal;
- e) Implementar e cumprir direitos e deveres dos funcionários para o desempenho de suas atribuições na empresa;
- f) Número de trabalhadores abrangidos por contratos de formação e qualificação tornando-os aptos para desenvolverem suas atividades na empresa;
- g) Iniciativas relacionadas a programas de segurança do trabalho e saúde ocupacional;
- h) Aquisição e/ou instalação de máquinas, equipamentos, hardware, adquiridos para implementação de produtos/serviços ou processos novos ou aperfeiçoados;
- i) Adoção de novas tecnologias (promoção da inovação) para melhor gerência dos recursos ;
- j) Outros investimento em Infraestrutura, Qualificação e Capacitação de Pessoal.

§ 6º O Investimento em Pesquisas de Inovação será avaliado através de ações implementadas ou a implementar, conforme abaixo:

Até 02 ações 04 Pontos

De 03 a 04 ações 08 Pontos

05 ou mais ações 10 Pontos

Ações consideradas:

- a) Realização de pesquisas sobre processos, métodos, técnicas e ferramentas de gestão da inovação;
- b) Realização de pesquisas dos processos de ensino e aprendizagem e para a aquisição ou produção de novos conhecimentos;
- c) Realização de pesquisas para o aumento dos níveis de competitividade da empresa;
- d) Pesquisas para inovação de produtos;
- e) Pesquisas para inovação em processos;
- f) Pesquisas para inovação em marketing;
- g) Pesquisas para inovação organizacional;
- h) Outros investimentos em pesquisas em inovação.

§ 7º A Criação de Ativos de Propriedade Intelectual será avaliado através de ações implementadas ou a implementar, conforme abaixo:

Até 02 ações 06 Pontos

De 03 a 04 ações 08 Pontos

05 ou mais ações 10 Pontos

Ações consideradas:

- a) Todas as ações relativas ao estudo, desenvolvimento, criação e proteção a propriedade intelectual;
- b) Todas as ações relativas ao estudo, desenvolvimento, criação e proteção a direito autoral;
- c) Todas as ações relativas ao estudo, desenvolvimento, criação e proteção a propriedade industrial;
- d) Todas as ações relativas ao estudo, desenvolvimento, criação e registro de marca;
- e) Outras ações de criação de ativos de propriedade intelectual.

§ 8º O Impacto no Desenvolvimento Econômico e Social da Região será avaliado através de ações implementadas ou a implementar, conforme abaixo:

Até 02 ações 06 Pontos

De 03 a 04 ações 08 Pontos

05 ou mais ações 10 Pontos

Ações consideradas:

- a) Oferta de produtos ou serviços cuja geração local ou a oferta onde a disponibilidade local seja menor que a demanda;
- b) Atividades de comercialização, diretamente ligadas ao lançamento de um produto tecnologicamente novo ou aperfeiçoado;
- c) Publicação do Balanço Social para dar conhecimento das ações empresariais;
- d) Demonstração de impacto não apenas no desempenho financeiro, mas também na relação capital-trabalho e na geração ou não de riquezas e bem estar para a sociedade;
- e) Melhoria do índice de emprego e investimento em saúde e segurança da comunidade;
- f) Reconhecimento e financiamento de iniciativas da comunidade;

- g) Reconhecimento dos direitos e reivindicações da comunidade local;
- h) Preocupação com o aspecto visual da comunidade (praças, empresas, monumentos);
- i) Comunicação dos impactos ambientais à comunidade;
- j) Reconhecimento, por meio do diálogo, de interesses da comunidade para investimentos;
- k) Avaliação do Desenvolvimento Sustentável de sua Região;
- l) Outras ações que impactem no desenvolvimento econômico e social da região.

§ 9º A Geração e Transferência de Conhecimento e Tecnologia será avaliado através de ações implementadas ou a implementar, conforme abaixo:

Até 02 ações 06 Pontos

De 03 a 04 ações 08 Pontos

05 ou mais ações 10 Pontos

Ações consideradas:

- a) Práticas de geração de conhecimento e tecnologia sobre determinado produto ou serviço;
- b) Pesquisas científicas anunciadas em revistas ou periódicos científicos;
- c) Publicações referentes a evolução do conhecimento tecnológico e inovador;
- d) Disponibilidade de conhecimento sobre um determinado produto ou processo;
- e) Contratos de transferência de conhecimento e tecnologia;
- f) Práticas de difusão tecnológica que favoreça o progresso do aperfeiçoamento e da inovação;
- g) Compartilhamento de colaboradores;
- h) Utilização de mecanismos para transferência de práticas inovadoras e tecnológicas inter e intra empresas;
- i) Práticas com efeito multiplicador de bens e serviços de tecnologia;
- j) Prática de atividades ligadas a geração, uso e difusão do conhecimento;
- k) Práticas para geração e transferência de novas tecnologias para as empresas e outras instituições;
- l) Outras ações de Geração e Transferência de Conhecimento e Tecnologia.

§ 10 A Participação em Centros, Polos, Parques, Incubadoras e Entidades Associativas será avaliada através do número de participações,

conforme abaixo (pontuação máxima = 10 pontos):

01 Participação 06 Pontos

02 Participações 08 Pontos

03 Participações ou mais 10 Pontos

Art. 8º O somatório da pontuação obtida no artigo 7º, parágrafos 1º ao 10, deverá ser aplicado na tabela abaixo a fim de classificar a empresa na faixa de pontuação:

FAIXA	PONTUAÇÃO
A	De 81 a 100 Pontos
B	De 61 a 80 Pontos
C	De 30 a 60 Pontos

Art. 9º As empresas obterão os percentuais e tempo de incentivos fiscais previstos no artigo 15 da Lei Complementar nº 154/2017, de acordo com a classificação por faixa, conforme descrito a seguir:

§ 1º Isenção de IPTU conforme artigo 15, inciso I, da LC 154/2017:

PERÍODO DO BENEFÍCIO	IPTU - FAIXAS DE ISENÇÃO		
	A	B	C
Até o fim do SEXTO ano	75,00%	60,00%	45,00%
Do início do SÉTIMO ano até o fim do DÉCIMO SEGUNDO ano	60,00%	45,00%	30,00%

§ 2º Redução da alíquota do ISS conforme artigo 15, inciso II, da LC 154/2017:

PERÍODO DO BENEFÍCIO	ALÍQUOTAS		
	A	B	C
Até o fim do DÉCIMO SEGUNDO ano	2,00%	2,20%	2,40%

§ 3º Isenção das Taxas Municipais relativas a Alvará de Construção e Alvará de Localização e Permanência, conforme artigo 15, inciso III, da LC 154/2017:

PERÍODO DO BENEFÍCIO	TAXAS - FAIXAS DE ISENÇÃO		
	A	B	C
Até o fim do SEXTO ano	75,00%	60,00%	50,00%
Do início do SÉTIMO ano até o fim do DÉCIMO SEGUNDO ano	60,00%	45,00%	30,00%

§ 4º Isenção do ITBI, conforme artigo 15, inciso IV, da LC 154/2017:

PERÍODO DO BENEFÍCIO	ITBI - FAIXAS DE ISENÇÃO		
	A	B	C
Até o fim do DÉCIMO SEGUNDO ano	75,00%	75,00%	75,00%

Art. 10 Os benefícios de isenção de tributos serão concedidos:

I - A contar da data de homologação, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Projeto aprovado em decisão colegiada;

II - Para os imóveis utilizados pelo empreendimento, a isenção do IPTU contará a partir do ano seguinte àquele em que foi iniciada a implantação do Projeto, beneficiando-se apenas as unidades onde serão implantados os respectivos projetos.

Art. 11 Perderá os benefícios a empresa que não cumprirem as obrigações estabelecidas nos projetos e finalidade desta lei, ficando sujeita ao lançamento de ofício dos impostos devidos.

Art. 12 Cabe ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação resolver sobre situações práticas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de abril de 2018.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

"PUBLICAÇÃO"
Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal